

Bruxelas, 31 de março de 2026
(OR. en)

7830/26

DELECT 62
AGRILEG 73
VETER 45

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPRez, diretora

data de receção: 27 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 903 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 27.3.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 no que respeita aos programas de erradicação e ao estatuto de indemnidade da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 903 final.

Anexo: C(2026) 903 final



Bruxelas, 27.3.2026
C(2026) 903 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.3.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 no que respeita aos programas de erradicação e ao estatuto de indemnidade da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)¹, estabelece regras relativas às doenças animais transmissíveis, bem como regras relativas aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação na União de animais terrestres.

O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão² complementa as regras da Lei da Saúde Animal relativas a programas de erradicação e à indemnidade de doenças para certas doenças listadas, incluindo a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) («infeção pelo VFCO»).

A infeção pelo VFCO era uma doença de categoria C, tal como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão³, e, como tal, estava sujeita a programas de erradicação facultativos para alcançar a indemnidade em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429.

A infeção pelo VFCO foi recategorizada como uma doença de categoria D pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão⁴ que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. O Regulamento (UE) 2026/169 é aplicável a partir de 15 de julho de 2026. Entre outras consequências, essa recategorização implica que as regras aplicáveis aos programas de erradicação facultativos e à indemnidade do VFCO, deixaram de ser pertinentes, uma vez que se aplicam apenas às doenças de categoria C.

Por conseguinte, o presente ato alterará o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 em conformidade, suprimindo as disposições relativas aos programas de erradicação do VFCO e à indemnidade de infeção pelo VFCO.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou os membros do Grupo de Peritos em Saúde Animal (E00930) sobre o conteúdo do projeto de regulamento delegado durante reuniões que tiveram lugar em 30 de setembro de 2025 e 4 de novembro de 2025.

O projeto de regulamento delegado foi igualmente apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Não foram recebidas observações do Parlamento Europeu e do Conselho.

¹ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

² Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/689/oj).

³ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão, de 26 de janeiro de 2026, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito à categorização da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) como doença listada (JO L, 2026/169, 27.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/169/oj).

Realizaram-se várias outras trocas de pontos de vista e reuniões com as partes interessadas, bem como com as autoridades competentes dos Estados-Membros, tendo sido debatidos os fatores e os elementos pertinentes relativos à finalidade e ao teor do projeto de ato delegado.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente regulamento delegado deverá ser adotado no quadro do Regulamento (UE) 2016/429, nomeadamente nos termos do artigo 31.º, n.º 5, do artigo 32.º, n.º 2, do artigo 39.º e do artigo 41.º, n.º 3.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 27.3.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/689 no que respeita aos programas de erradicação e ao estatuto de indemnidade da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)¹, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 5, o artigo 32.º, n.º 2, o artigo 39.º e o artigo 41.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras de prevenção e controlo das doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. Em especial, a parte II, capítulos 3 e 4, do referido regulamento estabelece regras relativas aos programas de erradicação e ao estatuto de indemnidade de doença.
- (2) Além disso, o artigo 4.º, ponto 18, do Regulamento (UE) 2016/429 define «doenças listadas» e o artigo 5.º do referido regulamento determina que são aplicáveis regras específicas de prevenção e controlo de doenças às doenças listadas, incluindo a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) («infeção pelo VFCA»).
- (3) Por outro lado, o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 estabelece as regras de prevenção e controlo de doenças a aplicar às diferentes categorias de doenças listadas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429, o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão² categoriza cada doença listada como uma doença de categoria A, B, C, D ou E, cada uma delas sujeita às regras específicas correspondentes referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a) a e), do Regulamento (UE) 2016/429. A infeção pelo VFCA foi categorizada como uma doença de categoria C+D+E, tal como estabelecido no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. Por conseguinte, a doença estava sujeita às regras específicas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas c), d) e e), do Regulamento (UE) 2016/429.

¹ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

² Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão³ foi adotado no quadro do Regulamento (UE) 2016/429 e complementa as regras relativas aos programas de erradicação e à indemnidade de doenças para certas doenças listadas estabelecidas nesse regulamento. Uma das regras específicas de prevenção e controlo da infeção pelo VFCO é a aplicação de programas de erradicação facultativos. As disposições relativas aos programas de erradicação facultativos para a infeção pelo VFCO estão estabelecidas na parte II, capítulo 2, secção 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 e no anexo V, parte II, do referido regulamento. Além disso, as disposições relativas à concessão e manutenção do estatuto de indemnidade de doença no que diz respeito à infeção pelo VFCO estão estabelecidas na parte II, capítulo 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão⁴, recategoriza a infeção pelo VFCO como doença de categoria D+E. Essa recategorização significa que as regras relativas aos programas de erradicação facultativos e ao estatuto de indemnidade do VFCO estabelecidas no artigo 2.º, no artigo 12.º, nos artigos 37.º a 45.º, no artigo 66.º, no artigo 70.º, no artigo 72.º e no artigo 81.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/689, bem como no anexo V, parte II, do referido regulamento, deixaram de ser pertinentes, uma vez que se aplicam apenas às doenças de categoria C. Por conseguinte, essas regras devem ser suprimidas dessas disposições do Regulamento Delegado (UE) 2020/689.
- (6) Por conseguinte, uma vez que as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/169 relativas à nova categorização da infeção pelo VFCO como doença de categoria D+E são aplicáveis a partir de 15 de julho de 2026, o presente regulamento deve também aplicar-se a partir dessa data.
- (7) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 deve, pois, ser alterado em conformidade,
- ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 2.º, são suprimidos os pontos 17, 18 e 30.
2. No artigo 12.º, n.º 1, alínea c), é suprimida a subalínea iii).
3. Na parte II, capítulo 2, é suprimida a secção 4.
4. No artigo 66.º, alínea a), subalínea iv), é suprimido o terceiro travessão.
5. No artigo 70.º, n.º 3, é suprimida a alínea b).
6. No artigo 72.º, é suprimida a alínea h).

³ Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/689/oj).

⁴ Regulamento de Execução (UE) 2026/169 da Comissão, de 26 de janeiro de 2026, que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 no que diz respeito à categorização da infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) como doença listada (JO L, 2026/169, 27.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/169/oj).

7. No artigo 81.º, n.º 3, é suprimida a alínea h).
8. No anexo V, é suprimida a parte II.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27.3.2026

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*